

SESSÕES DO PLENÁRIO

24ª Sessão Extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 22 de outubro de 2013.

PRESIDENTE: DEP. MARCELO NILO

À hora marcada, na lista de presença, verificou-se o comparecimento dos seguintes senhores Deputados: Adolfo Menezes, Adolfo Viana, Alan Sanches, Álvaro Gomes, Ângela Sousa, Ângelo Coronel, Augusto Castro, Bira Corôa, Bruno Reis, Cacá Leão, Capitão Tadeu, Carlos Brasileiro, Carlos Geilson, Carlos Ubaldino, Cel. Gilberto Santana, Delegado Deraldo, Elmar Nascimento, Euclides Fernandes, Fabrício Falcão, Fátima Nunes, Gaban, Graça Pimenta, Herbert Barbosa, Ivana Bastos, J. Carlos, João Bonfim, João Carlos Bacelar, José de Arimatéia, Joseildo Ramos, Jurandy Oliveira, Kelly Magalhães, Leur Lomanto Júnior, Luciano Simões, Luiz Augusto, Luiza Maia, Marcelino Galo, Marcelo Nilo, Maria del Carmen, Maria Luiza, Maria Luiza Laudano, Mário Negromonte Júnior, Marquinho Viana, Nelson Leal, Neusa Cadore, Pastor Sargento Isidório, Paulo Azi, Paulo Rangel, Pedro Tavares, Reinaldo Braga, Roberto Carlos, Rogério Andrade, Ronaldo Carletto, Rosenberg Pinto, Sandro Régis, Sidelvan Nóbrega, Targino Machado, Temóteo Brito, Tom Araújo, Vando, Yulo Oiticica, Zé Neto e Zé Raimundo. (62)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão extraordinária, convocada com o objetivo de apreciar os projetos de lei nºs 20.490/2013, 20.478/2013, 20.435/2013, 20.455/2013 e 20.456/2013.

Horários das Lideranças Partidárias.

Concedo a palavra ao Líder do governo e da Maioria ou ao do PSL/PP para falar ou indicar o orador pelo tempo de 11 minutos.

O Sr. Carlos Brasileiro:- Não há orador, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Não havendo orador, concedo a palavra ao nobre Líder da Minoria ou ao do Bloco Parlamentar PSDB/PTN/PRP para falar ou indicar o orador pelo tempo de 11 minutos (Pausa). Não havendo orador, concedo a palavra ao Líder do PDT/PCdoB para falar ou indicar o orador pelo tempo de 11 minutos.

O Sr. Carlos Brasileiro:- Não há orador, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Concedo a palavra ao Líder do PMDB/PSB para falar ou indicar o orador pelo tempo de 11 minutos (Pausa). Não havendo orador, concedo a palavra ao Líder do PSC/PV/PR/PP/PRB para falar ou indicar o orador pelo tempo de 11 minutos.

O Sr. Carlos Brasileiro:- Não há orador, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Concedo a palavra ao Líder do PSD para falar ou indicar o orador pelo tempo de 12 minutos.

O Sr. Carlos Brasileiro:- Não há orador, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Concedo a palavra ao Líder da Minoria ou do DEM para falar ou indicar o orador pelo tempo de 11 minutos (Pausa). Não havendo orador, concedo a palavra ao Líder do governo e da Maioria ou ao do PT para falar ou indicar o orador pelo tempo de 11 minutos.

O Sr. Carlos Brasileiro:- Não há orador, Sr. Presidente.

ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Há um documento assinado por S.Ex^a. O Governador Jaques Wagner: “Venho solicitar que seja retirado de pauta desta augusta Assembleia Legislativa do Estado da Bahia o Projeto de Lei nº 20.456/2013, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências”. Deputado Zé Neto, V.Ex^a concorda com a retirada do projeto de lei, que deve ter a assinatura do governador e a concordância do Líder do governo?

O Sr. Zé Neto:- Concordo.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- O deputado Zé Neto concorda. Portanto devolve-se ao governo do Estado esse projeto em apreço.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação o Projeto de Lei nº 20.490/2013, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 7.014, de 4 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 20.490/2013

Altera a Lei nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996, a

seguir indicados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o inciso VII do *caput* do art. 8º:

"VII - o contribuinte autorizado pelo Titular da Diretoria de Planejamento da Fiscalização mediante celebração de termo de acordo.";

II - o § 8º do art. 8º, mantida a redação de seus incisos:

"§ 8º - Salvo disposição em contrário prevista em regulamento, não se fará a retenção ou antecipação do imposto quando a mercadoria se destinar:";

III - os incisos I e II do § 7º do art. 17:

"I - o valor correspondente à entrada mais recente da mercadoria;

II - o custo da mercadoria, quando produzida, gerada, extraída ou fabricada pelo próprio estabelecimento, exceto em hipóteses expressamente previstas em regulamento.";

IV - o § 1º do art. 19:

"§ 1º - O imposto será sempre lançado pela pauta fiscal nas operações previstas em regulamento.";

V - a alínea "b" do inciso II do *caput* do art. 16:

"b) bebidas alcoólicas;"

VI - a alínea "b" do inciso II do *caput* do art. 42:

"b) em decorrência de desencontro entre o valor do imposto recolhido pelo contribuinte e o escriturado na apuração do imposto;"

VII - o inciso XII do *caput* do art. 42:

"XII - 5% (cinco por cento) do valor comercial das mercadorias sujeitas a tributação entradas no estabelecimento durante o exercício, quando não tiver sido regularmente escriturado o inventário, se esse fato constituir impedimento definitivo da apuração do imposto no período, não havendo outro meio de apurá-lo;"

VIII - a alínea "I" do inciso XIII-A do *caput* do art. 42:

"I - R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais) pela falta de entrega, no prazo previsto na legislação, de arquivo eletrônico da Escrituração Fiscal Digital – EFD, ou entrega sem as informações exigidas na legislação, devendo ser aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) do valor das saídas ou das entradas, o que for maior, de mercadorias e prestações de serviços realizadas em cada período de apuração pelo não atendimento de intimação para apresentação do respectivo arquivo;"

IX - o inciso XXII do *caput* do art. 42:

"XXII - R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), em caso de descumprimento de obrigação acessória sem penalidade prevista expressamente nesta Lei.";

X - O inciso XXVI do *caput* do art. 42:

"XXVI - 2% (dois por cento) do valor da operação ou prestação de serviço ao contribuinte obrigado ao uso de documento fiscal eletrônico que emitir outro tipo de documento fiscal em seu lugar.";

XI - os incisos I e II do art. 45-B:

"I - 100 % (cem por cento), se o pagamento do valor do imposto declarado for efetuado até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do vencimento, caso não tenha sido inscrito em dívida ativa;

II - 90 % (noventa por cento), se for pago antes da inscrição em dívida ativa;"

Art. 2º - O § 2º - do art. 12 da Lei nº 7.537, de 28 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º O disposto nos incisos II e III do § 1º deste artigo, aplica-se apenas às empresas beneficiárias principais do PROAUTO e às empresas controladoras destas.".

Parágrafo único - Ficam convalidadas as operações a que se referem o § 2º do art. 12 da Lei nº 7.537, de 28 de outubro de 1999, realizadas antes da publicação desta Lei, com base na nova redação dada por este artigo.

Art. 3º- A alínea "f" do inciso I do art. 5º da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação, produzindo efeitos a partir de 29 de março de 2013:

"f) pela utilização potencial do serviço de extinção de incêndios no âmbito do corpo de bombeiros, as pessoas físicas em relação ao imóvel residencial e as pessoas jurídicas em relação ao imóvel com consumo de energia elétrica no ano anterior inferior a 12.000 Kwh;”.

Art. 4º- Ficam acrescentados os itens “2.5”, "2.6" e "2.7" ao item “2” do Anexo II da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, com as seguintes redações:

“2	5			Análise de pedido de concessão de regime especial	2.034,00
2	6			Análise de pedido de renovação ou alteração de regime especial	678,00
2	7			Digitalização de autos de processo administrativo, por folha	0,90

Art. 5º - O inciso III do *caput* do art. 2º da Lei nº 12.903, de 05 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - a inclusão de débitos no parcelamento de que trata esta Lei não implica novação de dívida e não dependem de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, exceto quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada.”.

Art. 6º - Fica acrescentado o § 4º ao art. 6º da Lei nº 12.903, de 05 de setembro de 2013, com a seguinte redação:

"§ 4º - Para efeitos da apuração dos valores a serem transferidos para o fundo de que trata o § 1º deste artigo, os honorários advocatícios dispensados serão calculados sobre o valor efetivamente recolhido após a aplicação dos benefícios desta lei.”.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, os seguintes dispositivos da Lei nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996:

I - o § 2º do art. 19;

II - o Anexo II.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA em,

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Faltam os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo, Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público e Orçamento, Fiscalização e Controle.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Para relatar a matéria designo o meu querido amigo deputado Luiz Augusto.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Com a palavra o deputado Luiz Augusto para relatar a matéria.

O Sr. LUIZ AUGUSTO:- (Lê) *“Parecer das Comissões de Constituição e Justiça, Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo, Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 20.490/2013, de autoria do Poder Executivo, o qual 'Altera a Lei no 7.014, de 04 de dezembro de 1996, e dá outras providências'.*

Encaminha, o Exmº Sr. Governador do Estado, à apreciação da Assembleia Legislativa, projeto de lei alterando dispositivos da Lei no 7.014/96, objetivando 'propor a alteração do regulamento do ICMS, para criar ressalvas em relação à regra que impede a retenção ou antecipação do ICMS nas hipóteses de transferências entre estabelecimentos da mesma empresa', conforme registra a Mensagem Governamental, a qual ressalta ainda a proposta de que 'na saída de mercadoria em transferência de indústria para estabelecimento filial situado neste Estado a base de cálculo não seja o custo da mercadoria nas hipóteses em que o regulamento expressamente indicar', buscando-se, com tais alterações, 'evitar prejuízos para indústrias beneficiárias de incentivos fiscais concedidos pelo Estado da Bahia em relação à operacionalização de sua atividade'.

A medida também visa uniformizar o tratamento tributário para todos os tipos de bebidas alcoólicas, uniformizando a alíquota do ICMS incidente nas operações de saída, como se verifica nas demais unidades da Federação.

Além disso, agiliza a tomada de decisões do executivo no combate às operações subfaturadas, atribuindo ao regulamento do ICMS a decisão acerca de mercadorias que terão a base de cálculo sempre definida em pauta fiscal.

A proposição prevê também alteração no valor da multa relacionada à falta de entrega de arquivo eletrônico da Escrituração Fiscal Digital, 'tornando-a menos severa quando a omissão for sanada em pouco tempo', prossegue a Mensagem Governamental, ressaltando ainda que "as empresas controladoras de empresas beneficiárias principais do PROAUTO também possam usufruir do diferimento do ICMS nas importações e nas operações internas com veículos automotores novos, partes, peças e componentes importados, desde que o destino final seja a própria empresa beneficiária principal do PROAUTO para comercialização subsequente', o

que possibilita às empresas utilizarem a logística de atuação que mais lhes convier para a realização dos seus negócios.

Outra medida proposta é a inclusão de taxas pela prestação de serviço de análise de pedido de concessão, alteração ou renovação de regime especial, o que é justificado por se tratar da prestação de serviço altamente especializado, demandado pelo contribuinte para atender seus interesses.

É também proposta a isenção das pessoas físicas em relação ao pagamento anual pela utilização do serviço de extinção de incêndios e também a ampliação da faixa de isenção dos imóveis de pessoas jurídicas, 'reduzindo o universo de contribuintes àqueles que possuem um valor elevado de consumo de energia elétrica.'

Por fim, pretende ainda o Executivo alterar a Lei nº 12.903/2013, que reduz multas e acréscimos moratórios vinculados ao ICMS, 'esclarecendo que o parcelamento previsto na referida Lei não obriga o contribuinte à apresentação de garantia ou arrolamento de bens, exceto quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada, e que, para apuração dos valores a serem transferidos para o Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Estado, os honorários advocatícios dispensados serão calculados sobre o valor efetivamente recolhido após a aplicação dos benefícios da citada Lei', conclui o Sr. Governador em sua Mensagem.

O projeto não recebeu emendas, e considerando que se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, opino pela sua aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Executivo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2013."

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação o parecer do nobre relator, meu querido amigo, deputado Luiz Augusto. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. Aprovado.

No Plenário. Para discutir, o deputado Gaban, pelo tempo de até 20 minutos.

O Sr. GABAN:- Sr. Presidente, Sr^{as} Deputadas, Srs. Deputados, em pauta, para discussão única e votação, o Projeto de Lei nº 20.490/2013, que altera a Lei nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996, e teve como relator um deputado que leu de uma maneira extremamente rápida o seu parecer, sem nos dar tempo de apreciar ou sequer ouvir o seu pronunciamento.

Vou utilizar esse tempo de discussão e aproveitar para tomar conhecimento do relatório que foi feito. Aqui está o parecer emitido pelo relator, e confesso que não fiquei encarregado de tratar sobre esse assunto do ICMS, que considero de extrema importância, já que é uma das principais fontes de arrecadação de qualquer estado do Brasil. Como não fiquei, não tenho dados.

Pedi, agora, à minha assessoria técnica para analisá-lo enquanto estou ganhando tempo, na realidade, é isso, para tomar conhecimento dele de uma maneira

geral e poder discutir esse projeto, já que da forma que foi lido o relatório não foi possível alguém ouvi-lo. Mas acredito que, num projeto dessa natureza, não podemos incorrer e continuar incorrendo no erro de virem diretamente para o Plenário projetos importantes como esse, que não vai beneficiar o atual governo, vai beneficiar ou prejudicar este e os futuros governos.

Sou e sempre serei contra qualquer projeto que venha diretamente para o Plenário, em regime de urgência. Não podemos tomar conhecimento de um relatório lido de última hora, e sequer podemos pedir vista ao projeto, porque está tramitando em regime de urgência. Regime de urgência, deputado Paulo Rangel, impossibilita que possamos pedir vista.

E volto ao assunto tratado hoje, pela manhã, nas comissões. Como foi importante. V.Ex^a estava lá, como sempre está presente nas comissões importantes, deputado Paulo Rangel, e viu a importância de um debate. Debates um projeto de maneira partidária, praticamente todos os deputados estiveram lá e emitiram sua opinião. O relator João Bonfim foi extremamente maleável, receptivo, acatou o que foi possível acatar naquele determinado momento. Quem ganhou? O Poder Legislativo, que aprovou com pequenas alterações um projeto que enriqueceu aquele encaminhado pelo Executivo. Este ganhou também, agora tem um projeto melhor.

Fico muito à vontade, até porque este projeto aprovado hoje já o tinha sido em primeiro plano. O Planserv, plano de saúde do servidor público, foi aprovado no nosso governo quando era governador César Borges. E sete anos depois, em 2005, foi reestruturado nos moldes em que se encontra até hoje. A única alteração que sofreu no governo Wagner foi uma contra a qual a Oposição entrou na Justiça numa maneira unânime, e o TJ definiu que não era constitucional estipular que os funcionários ou aqueles que dependem do Planserv para ter o seu sistema de saúde tivessem limitação no número de atendimentos mensal.

Aquele governo aprovou aquilo sem discussão no Plenário. É como se o servidor público quisesse ficar doente e precisasse ir por vontade própria ao médico. É lógico que a pessoa só fica doente quando está doente. Como você vai limitar o número de atendimentos ao servidor público quando ele tem problema de saúde? Foi um projeto inconstitucional aprovado por esta Casa, que não teve a oportunidade de discuti-lo. E na hora em que se discute nas Comissões, aprimora-se. Tenho certeza que aquele projeto era inconstitucional, e nós ganhamos, mas ainda age o governo de maneira apenas protelatória. Recorremos ao Tribunal de Justiça, que já aprovou, e essa medida protelatória do governo só vai servir para que este aumente o que vai ter de pagar aos servidores públicos que tiveram de pagar do próprio bolso a consulta que deveria ser coberta pelo Planserv.

Isso demonstra a importância que tem a discussão dos projetos nas Comissões Temáticas. É lá o local para se discutir, e não em regime de urgência, no qual tomamos conhecimento do que está sendo apreciado ou do que está sendo relatado de última hora. E, quando se lê como o deputado Luiz Augusto o faz, de uma maneira extremamente rápida, não dá nem para entender o que ele estava falando, quanto mais para ter a consciência de votar em algo que é bom para esse governo ou para a Bahia.

Então, temos de lamentar mais uma vez outro projeto que vem para cá em regime de urgência, sem nenhum tipo de discussão pelas Comissões Temáticas da Casa. Em qualquer Parlamento que é forte e respeitado pela sociedade, as Comissões Temáticas são as mais fortes. É para onde todos os segmentos da sociedade levam as suas demandas, fazem as suas considerações. E os parlamentares, independentemente de posições político-partidárias, votam de acordo com a sua consciência, vendo acima de tudo o que é bom para aquele segmento cujo projeto pode alterar, sim, o seu modo de viver.

Então, meu caro Líder Elmar Nascimento, que aqui chega ao Plenário, tenho de encaminhar contra este projeto por não conhecê-lo nem ter tido a oportunidade de discuti-lo nas Comissões Temáticas. Apenas tive conhecimento agora, neste momento. Não tenho condições, como parlamentar, de dar um voto naquilo que desconheço. Por isto votarei contra ele, por não conhecê-lo. E que sirva de exemplo, meu caro Líder Zé Neto.

Vamos começar a trabalhar nesta Casa nas Comissões. Como disse hoje o próprio Elmar, o local para discutir é lá. Se discutirmos lá, aqui vamos apenas apresentar à sociedade baiana o fruto das negociações ocorridas vindo para o Plenário com consenso. Se não for por consenso, pelo menos foi tentado nas Comissões Técnicas. Fica o exemplo. E única e exclusivamente por este motivo, repito, por desconhecer o teor deste projeto que não foi discutido, vou votar contra ele.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Encerrada a discussão. Não há encaminhamento. Em votação o Projeto de Lei nº 20.490/2013 de procedência do Poder Executivo.

O Sr. Leur Lomanto Júnior:- Questão de ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Questão de ordem do meu querido amigo, deputado Leur Lomanto Júnior.

O Sr. Leur Lomanto Júnior:- Sr. Presidente, gostaria de solicitar a V.Exª uma verificação de quórum de votação.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- V.Exª será atendido.

O Sr. Sildevan Nóbrega:- Questão de ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Questão de ordem do deputado Sildevan Nóbrega.

O Sr. Sildevan Nóbrega: - Sr. Presidente, minha questão de ordem é para solicitar que zerem o painel e que sejam contados os 25 minutos regulamentares para que os Srs. Deputados possam comparecer ao Plenário.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- V.Exª também será atendido. Zerem o painel e marquem 25 minutos.

Os Srs. Deputados que queiram votar o projeto do Poder Executivo nº 20.490/2013 compareçam ao Plenário e marquem suas presenças.
(Pausa)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Deputado Leur, marque a presença, por favor. Estão faltando marcar as presenças os deputados Aderbal Caldas, Adolfo Menezes, Adolfo Viana, Alan Sanches, Álvaro Gomes, Augusto Castro, Bruno Reis, Fátima Nunes, deputado Gaban, deputada Graça Pimenta. Já há quórum. Retornem o painel.

Deputado Gaban, como recomenda o voto à sua bancada?

O Sr. Gaban:- Sr. Presidente, única e exclusivamente, em função do projeto ora em votação não ter sido discutido nas comissões temáticas, e nós tomarmos conhecimento do relator agora, com a leitura do parecer no Plenário pelo deputado Luiz Augusto, temos que encaminhar contra, devido, repito, ao desconhecimento do projeto, que não foi discutido no âmbito das comissões temáticas.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- V.Ex^a recomenda “sim” ou “não”, deputado?

O Sr. Gaban: - Recomendamos “não” por esse motivo, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Deputado Sidelvan Nóbrega, como recomenda à sua Bancada?

O Sr. Sidelvan Nóbrega:- Sr. Presidente, recomendo “sim”.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- O Líder do governo recomenda “sim”, o Líder da Oposição recomenda “não”. Em votação. Quem quer votar favorável à aprovação do projeto relatado pelo deputado Luiz Augusto vota “sim”, quem for seguir a orientação do deputado Gaban, representando a Oposição, vota “não”.

Em votação. Srs. Deputados, vamos votar, por favor! Srs. Deputados, em votação!

Deputada Ângela Sousa, deputado Zé Raimundo, deputado Carlos Brasileiro, deputado Marquinhos, deputado Zé Neto, deputado Luiz Augusto, em votação! O Líder do governo recomenda “sim”. O Líder da Oposição recomenda “não”. O deputado Gaban recomenda “não”. O deputado Sandro Régis consulta a sua Bancada. O Líder da Oposição recomenda “não”. O Líder do governo recomenda “sim”. Em votação.

(O Sr. Presidente faz a chamada dos deputados que faltam votar.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Vou encerrar a votação, Srs. Deputados!

Resultado: Aprovado. 33 votos a favor e 11 votos contra. Portanto, o projeto irá para a sanção de S.Ex^a o governador Jaques Wagner.

O próximo projeto é o que (Lê) “altera o dispositivo da Lei 12.046, de 4 de janeiro de 2011, na forma que indica, e dá outras providências.”

PROJETO DE LEI Nº 20.478/2013

Altera dispositivos da Lei nº 12.046, de 04 de janeiro de 2011, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a

Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei nº 12.046, de 04 de janeiro de 2011, abaixo indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** - A carreira de Professor Indígena é estruturada em 05 (cinco) Classes e 10 (dez) Níveis.

§ 1º - As Classes são definidas em função da titulação do Professor Indígena, a seguir estabelecidas:

I - Classe A - Titulação de Nível Médio, com formação em Magistério Indígena;

II - Classe B - Titulação em Licenciatura Plena Intercultural em Educação Indígena;

III - Classe C - Titulação em Licenciatura Plena Intercultural em Educação Indígena e Pós-Graduação, em nível de Especialização, a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas ou Titulação em Licenciatura Plena e Pós Graduação, em nível de Especialização, a partir de 360 (trezentas e sessenta) horas em Educação Indígena;

.....
.....

§ 2º - Cada Classe fica subdividida em 10 (dez) Níveis, designados pelos algarismos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, de acordo com os critérios estabelecidos para o desenvolvimento do servidor na carreira.”

“**Art.** **10**

§ 2º -

I - interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no nível em que se encontra, desde que em efetivo exercício.

-----”

“**Art. 11** - O servidor ocupante da carreira de Professor

Indígena será remunerado por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio e verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal.”

“**Art. 12** - A remuneração por subsídio não exclui a percepção de vantagens de natureza indenizatória e das verbas a seguir:

.....”

Art. 2º - Ficam acrescidos à Lei nº 12.046, de 04 de janeiro de 2011, os dispositivos abaixo relacionados:

“**Art. 7º** -

§ 1º -

IV - Classe D - Titulação em Licenciatura Plena Intercultural em Educação Indígena e Pós-Graduação, em nível de Mestrado, ou Titulação em Licenciatura Plena e Pós Graduação, em nível de Mestrado, em Educação Indígena;

V - Classe E - Titulação em Licenciatura Plena Intercultural em Educação Indígena e Pós-Graduação, em nível de Doutorado, ou Titulação em Licenciatura Plena e Pós Graduação, em nível de Doutorado, em Educação Indígena;

.....”

“**Art. 8º** -

Parágrafo único - Pelo exercício dos cargos em comissão de Diretor, Vice-Diretor e Secretário Escolar, o servidor terá acrescido à remuneração o valor resultante da aplicação dos coeficientes definidos no Anexo IV desta Lei sobre o subsídio fixado para o primeiro nível da classe inicial da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais da carreira de Professor Indígena.”

“**Art. 12** -

I - gratificação natalina;

II - adicional de férias;

III - abono pecuniário previsto no art. 95 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994;

IV - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

V - adicional noturno;

VI - retribuição pela prestação de aulas extraordinárias, na forma estabelecida em regulamento;

VII - abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

VIII - retribuição pelo exercício de cargo de provimento temporário;

IX - auxílio-natalidade;

X - “salário-família.”;

Art. 3º - O Capítulo IV da Lei nº 12. 046, de 04 de janeiro de 2011, passa a ser denominado “CAPÍTULO IV - DA REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO”.

Art. 4º - Os Anexos I, II e III da Lei nº 12.046, de 04 de janeiro de 2011, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 5º - Fica acrescido o Anexo IV à Lei nº 12.046, de 04 de janeiro de 2011, na forma do Anexo IV desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DA CARREIRA DE PROFESSOR INDÍGENA

NOMENCLATURA	CLASSE	NUMERO DE CARGOS
PROFESSOR INDIGENA	A	400
	B	300
	C	200
	D	100
	E	50

ANEXO II

TABELA SUBSÍDIO PROFESSOR INDÍGENA

20(vinte) horas semanais

Classe	Nível									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	900,00	963,00	1.030,41	1.102,54	1.179,71	1.262,29	1.350,65	1.445,20	1.546,37	1.654,61
B	1.185,00	1.267,95	1.356,70	1.451,67	1.553,29	1.662,02	1.778,36	1.902,85	2.036,05	2.178,57
C	1.362,75	1.458,14	1.560,21	1.669,42	1.786,28	1.911,32	2.045,12	2.188,28	2.341,46	2.505,36
D	1.567,16	1.676,86	1.794,24	1.919,84	2.054,23	2.198,02	2.351,89	2.516,52	2.692,67	2.881,16
E	1.802,23	1.928,39	2.063,38	2.207,82	2.362,36	2.527,73	2.704,67	2.894,00	3.096,58	3.313,34

40(quarenta) horas semanais

Classe	Nível									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	1.800,00	1.926,00	2.060,82	2.205,08	2.359,42	2.524,58	2.701,30	2.890,40	3.092,74	3.309,22
B	2.370,00	2.535,90	2.713,40	2.903,34	3.106,58	3.324,04	3.556,72	3.805,70	4.072,10	4.357,14
C	2.725,50	2.916,28	3.120,42	3.338,84	3.572,56	3.822,64	4.090,24	4.376,56	4.682,92	5.010,72
D	3.134,32	3.353,72	3.588,48	3.839,68	4.108,46	4.396,04	4.703,78	5.033,04	5.385,34	5.762,32
E	3.604,46	3.856,78	4.126,76	4.415,64	4.724,72	5.055,46	5.409,34	5.788,00	6.193,16	6.626,68

ANEXO III

DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORARIA DO PROFESSOR INDÍGENA

Jornada Obrigatória	PROFESSOR 20 HORAS			PROFESSOR 40 HORAS		
Clientela	Regência de Classe	Atividade Pedagógica		Regência de Classe	Atividade Pedagógica	
		Na UEE	Livre Escolha		Na UEE	Livre Escolha
Educação Especial e Séries iniciais do Ensino Fundamental	20 horas/ semanais	-	-	40 horas/ semanais	-	-
Séries Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio	13 horas/ semanais	05 horas/ semanais	02 horas/ semanais	26 horas/ semanais	10 horas/ semanais	04 horas/ semanais

ANEXO IV

TABELA DE COEFICIENTES PARA OS CARGOS COMISSIONADOS DE SECRETÁRIO ESCOLAR, VICE-DIRETOR E DIRETOR (EM R\$)			
Cargo	Símbolo	Classe	Coeficiente
Secretário Escolar	SP	-	0,3300
	SM	-	0,3500
	SG	-	0,4700
	SE	-	0,5900
Vice-Diretor	VP	A	0,2500
		Demais Classes	0,2800
	VM	A	0,3200
		Demais Classes	0,4000
	VG	A	0,4500
		Demais Classes	0,5400
	VE	A	0,5700
		Demais Classes	0,6000
Diretor	DP	A	0,5000
		Demais Classes	0,5500
	DM	A	0,7000
		Demais Classes	0,8000
	DG	A	0,9000
		Demais Classes	1,0500
	DE	A	1,1100
		Demais Classes	1,1900

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Com a palavra o deputado Bira Corôa, para relatar a matéria.

O Sr. BIRA CORÔA:- (Lê) *“Parecer das Comissões de Constituição e Justiça, Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público, Direitos Humanos e Segurança Pública, Defesa do Consumidor e Relações de Trabalho e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 20.478/2013, de autoria do Poder Executivo, o qual 'Altera dispositivos da Lei nº 12.046, de 04 de janeiro de 2011, na forma que indica, e dá outras providências'.*

Encaminha, à apreciação desta Casa, o Exmº Sr. Governador, o projeto que ora me cabe relatar, alterando dispositivos da Lei nº 12.046/2011, que 'cria a carreira de Professor Indígena, no Grupo Ocupacional Educação, do Quadro do Magistério Público do Estado da Bahia.'

A proposição visa reestruturar a carreira de professor indígena, 'de modo a garantir a estes servidores os mesmos direitos atribuídos aos demais professores do sistema de ensino, com níveis de remuneração correspondentes ao seu nível de qualificação profissional', conforme registra a Mensagem do Chefe do Executivo encaminhada à Assembleia Legislativa, a qual ressalta ainda que 'com a adoção desta medida, o Governo do Estado está ratificando o compromisso assumido junto às comunidades indígenas de promover uma educação diferenciada, adequada às suas particularidades linguísticas e culturais e compatível com os seus costumes.'

Trata-se de matéria de grande importância e significativo alcance social, na medida em que o Poder Público vem mais uma vez reconhecer a importância da preservação das culturas indígenas e beneficiar os integrantes da carreira de Professor Indígena, promovendo a melhoria da sua remuneração.

A proposição recebeu apenas uma emenda, de autoria da Liderança da Oposição, propondo a supressão da proposta governamental de remuneração da categoria indígena por subsídio. Opino pela rejeição da emenda, destacando, de início, que a proposta é resultado de minucioso estudo da viabilidade de sua implementação, e o seu aperfeiçoamento é reflexo da preocupação do Governo do Estado em realizar as correções necessárias à implementação de um cenário político condizente com a sua expectativa, sendo tais definições condizentes com a Política de Recursos Humanos do Estado da Bahia, instituída pela Portaria nº 1.685, de 11 de outubro de 2012.

A Lei nº 12.577, de 26 de setembro de 2012, que alterou a estrutura remuneratória da Carreira do Magistério Público Estadual do Ensino Fundamental e Médio, com fundamento na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, tornou imprescindível assegurar também ao Professor Indígena o Piso Nacional da Educação.

Com efeito, a implementação do subsídio visa garantir a contraprestação justa ao Professor Indígena pelo desenvolvimento de atividades típicas do Magistério do Ensino Fundamental e Médio concomitantes com algumas das atribuições da Carreira de Coordenador Pedagógico, também inseridas no mesmo Grupo Ocupacional. Ademais, tal profissional deverá possuir perfil diferenciado em razão das especificidades de suas origens e formação, por atuar exclusivamente nas comunidades indígenas.

Por fim, a proposta de manutenção da modalidade remuneratória da Carreira de Professor Indígena implicará em inobservância às particularidades da carreira, corrigida pelo projeto ora em análise, como resultado de estudos realizados pela Secretaria da Administração, em conjunto com a Secretaria da Educação, mediante consulta ao Ministério da Educação - MEC e aval da Procuradoria Geral do Estado, representando um esforço significativo nos limites da capacidade financeira do Estado.

Ante o exposto, e considerando que a proposição encontra-se em conformidade às disposições constitucionais e legais, opino pela sua aprovação na

forma originalmente apresentada pelo Poder Executivo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2013.”

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação o parecer do nobre relator, deputado Bira Corôa, ao projeto de lei nº 20.478, do Poder Executivo.

Em votação no âmbito das Comissões. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

No Plenário. Em votação o projeto de lei nº 20.478/2013, que altera dispositivo da Lei nº 12.046, de 04 de janeiro de 2011, na forma que indica e dá outras providências.

Em votação no Plenário. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa). Aprovado à unanimidade. O projeto irá para a sanção de S.Ex^a, o governador Jaques Wagner.

O deputado Gaban concordou, e eu gostaria de agradecer-lhe, em se votar dois projetos do Tribunal de Contas dos Municípios, as contas do Tribunal. Então, vamos votar dois projetos do Tribunal de Contas.

Primeiro, vamos votar o projeto de política do idoso, que V.Ex^a, deputado Gaban, pediu vista.

(O deputado Gaban fala fora do microfone.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Devolve a vista, deputado Gaban?

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Com a palavra o deputado Gaban.

O Sr. GABAN:- Sr. Presidente, Sr^{as} Deputadas, Srs. Deputados, na semana passada eu pedi vista ao projeto. Antes de se iniciar a discussão, Sr. Presidente, eu solicitei vista ao importante projeto que trata da política do idoso, Política Estadual da Pessoa Idosa, e dá outras providências, e o fiz em razão da importância dele e também, assim como aconteceu com outros projetos que vieram diretamente para o Plenário, por não ter havido uma discussão mais ampla no âmbito das comissões temáticas.

Esse procedimento, como já me pronunciei anteriormente, terei em todos os projetos do governo que vierem diretamente para o Plenário desta Casa, sem discussão nas comissões temáticas, e se o Regimento me permitir, irei fazer um pedido de vista. Apresento então, neste momento, declaração de voto em separado ao projeto do qual pedi vista.

(Lê) “Em resposta ao pedido de vista do Projeto de Lei nº 20.435/2013, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa e dá outras providências, me sinto no dever de alertar a esta Casa Legislativa sobre as graves omissões na tramitação desta matéria.

Um projeto desta amplitude, que visa concretizar políticas públicas em prol de um segmento tão sofrido, necessariamente nos demandaria maior discussão e

aprofundamento nas Comissões, inclusive com a instauração de audiência pública, de modo a nos permitir ouvir a sociedade civil, inclusive o Ministério Público, que tanto tem a contribuir no aprimoramento deste projeto.

No entanto, de forma atropelada, mesmo antes de ouvir as reais necessidades e dificuldades dos próprios idosos, nos vemos mais uma vez aprovando um projeto do Executivo sem urna efetiva produtividade autônoma do Parlamento.

Este quadro de letargia da atuação parlamentar é um sintoma grave, pois demonstra a falta de sensibilidade social desta Casa. Como implementar políticas públicas efetivas aos idosos se nem mesmo os ouvimos? Se nem mesmo sabemos qual o real cenário de vida do idoso neste Estado?

A percepção do problema social do envelhecimento, e a correspondente proposição de políticas públicas, deveria ensejar nesta Casa um processo de negociação entre os sujeitos envolvidos na questão, de modo a conduzirmos o presente projeto de lei entre os contornos de um Estado Democrático de Direito.

Um projeto desta magnitude não demanda apenas a análise fria e formal de sua compatibilidade constitucional, a cargo da Comissão de Constituição e Justiça, mas também a análise das medidas que efetivamente solucionem ou amenizem os reclamos da sociedade idosa, o que deveria ter sido objeto de pauta em diferentes Comissões Temáticas relacionadas à matéria, conforme preceitua o Art. 49 do Regimento Interno.

É um disparate se propor um projeto de lei que busca efetivar a integração e participação do idoso na sociedade quando, já no processo de tramitação do projeto, aquela participação não é respeitada. Não houve qualquer estímulo à atuação de quem mais tem legitimidade na busca por essas garantias, que são os próprios idosos.

Assim, não é por menos que o Conselho Estadual da Pessoa Idosa encontra-se relegado a uma atuação reduzidíssima, brevemente mencionada no Art. 7º do projeto de lei, justamente o órgão em que teoricamente haveria maior participação dos idosos e da sociedade civil no Estado.

O parágrafo único do Art. 1º da Constituição Federal nos impõe a responsabilidade de representar os interesses da soberania popular, o que, para tanto, nos confere a utilização de diferentes instrumentos para bem desempenhar aquele mister, entre eles, o de realização de audiências públicas com as entidades da sociedade civil (Art. 83, § 2º, inciso II da Constituição Estadual). No entanto, chegado este projeto do Executivo, pouco se fez para o seu aprimoramento, pois rapidamente encaminhado a este Plenário para votação, depois de ter decorrido o prazo para análise na Comissão, o que não foi feito.

Assim, além das drásticas limitações de atuação do parlamentar em face dos projetos de lei advindos do Poder Executivo, ponto este que também merece enfrentamento por esta Casa, o projeto de lei sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa foi conduzido sob grave desrespeito à representatividade do parlamentar, pois de nada adianta a apresentação de emendas, se a Casa não propiciou o ambiente necessário ao debate e aprofundamento da matéria com a sociedade civil, sobretudo quando se tratar de projeto de implementação de políticas públicas.

Assim, diante a forte relevância social deste projeto de lei, bem como da carência de debate do mesmo, voto pelo ADIAMENTO DA DISCUSSÃO, conforme prevê o art. 155 do Regimento Interno, de modo a oportunizar à sociedade baiana, aos idosos, ao Ministério Público e até mesmo às autoridades públicas envolvidas, maior participação nas discussões a serem travadas em Audiência Pública, o que viabilizará o necessário aprofundamento do assunto pelos parlamentares”.

Sr. Presidente, mesmo o Regimento Interno da Casa dizendo que ao propor uma medida nesse sentido, no seu artigo 153, diz que podemos pedir o adiamento por três sessões. Vou pedir apenas o adiamento por uma sessão ordinária, para que a semana que vem, num acordo de lideranças, a gente faça uma audiência pública para dirigir, especificamente, este projeto. Ou se isso não for possível, pelos horários que já estão reservados, pelas audiências nesta Casa, que na Comissão de Direitos Humanos seja debatido e convidados para esta reunião as autoridades estaduais envolvidas nesse processo.

Essa é a minha solicitação, Sr. Presidente. E eu solicito ao Líder do Governo e às Lideranças desta Casa que acatem esta decisão, que tem com único objetivo aprofundarmos a discussão de um projeto tão importante que diz respeito aos idosos do nosso Estado.

Esse é o meu parecer, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Deputado Gaban, eu só posso fazer isso por acordo, porque o projeto está em discussão. Por acordo aqui tudo pode.

O Líder do governo concorda?

O Sr. Zé Neto:- Concordo.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- V.Ex^a fala pelo Líder da Oposição?

O Sr. Gaban:- Sim.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Então, por acordo, vamos retirar o projeto e vamos colocar o próximo.

O Sr. Alan Sanches:- Sr. Presidente, questão de ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Questão de ordem do deputado Alan Sanches.

O Sr. Alan Sanches:- Sr. Presidente, eu já fiz aqui um questionamento, uma solicitação à Liderança da Minoria para que a gente pudesse ter a grandiosidade e o desprendimento de poder votar um projeto de nossa autoria, tenho certeza que de toda a base aliada, que é a Medalha Dois de Julho concedida ao nosso Secretário Jorge Solla. Se a gente puder fazer isso, eu sei que é fim de ano, vai ter dificuldade de agenda, se eu puder contar com a benevolência dos colegas, se puderem ajudar nisso, eu gostaria que V.Ex^a intercedesse também.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Deputado Gaban , o deputado Alan Sanches faz um apelo para votar a Medalha Dois de Julho ao Secretário Jorge Solla. Se for por acordo, eu posso botar, só faço o pedido a V.Ex^a.

(Pausa.)

O Sr. Gaban:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Questão de ordem do deputado Gaban.

O Sr. Gaban:- Sr. Presidente, são duas questões. Primeiro, eu gostaria de dizer a V.Ex^a e ao plenário que por solicitação, até sugestão do Líder do governo, e por sugestão, também, do deputado José de Arimatéia, ele gostaria que essa sessão especial para tratar desse projeto do idoso, ao invés de fazer na Comissão de Direitos Humanos que seja feita na Comissão de Saúde. Nada a opor, então ficaria, ao invés de na Comissão de Segurança Pública, mas na próxima reunião da Comissão de Saúde, na próxima terça-feira.

Com relação a essa comenda ao secretário Jorge Solla, eu pediria apenas 5 minutos para conversar com a Bancada para ver se não tem nada contra. (Pausa.)

A Bancada dá ok? Ok.

Então, somos favoráveis à concessão da Comenda ao Secretário Jorge Solla.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Eu lhe agradeço. Portanto, vamos votar o Projeto de Lei nº 20.455/2013, que autoriza a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia, a Conder, a alienar os imóveis que indica.

PROJETO DE LEI Nº 20.455/2013

**Autoriza a Companhia de
Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia
- CONDER a alienar os imóveis que indica.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, autorizada a alienar os imóveis abaixo descritos:

I - área comercial medindo 3.399,02m², integrante da maior porção de terra matriculada sob o nº 24.354, perante o 7º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, localizada na Rua das Araras, marginal à Avenida Jorge Amado, bairro do Imbuí, nesta Capital, e coordenadas constantes do Anexo I desta Lei;

II - área comercial medindo 2.200,00m², integrante da maior porção de terra matriculada sob o nº 24.355, perante o 7º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, localizada na Rua das Araras, marginal à Avenida Jorge Amado, bairro do Imbuí, e coordenadas constantes do Anexo II desta Lei;

III - imóvel comercial tipo sala, de número de porta 403, integrante do Condomínio Edifício Alta Bahia, com área útil de 22,14m² e comum de 8,03m², correspondente à fração ideal de 3,36m² do terreno foreiro ao Mosteiro de São Bento, matriculada sob o nº 16.584, perante o 5º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, inscrição imobiliária nº 155.403-4, localizada na Avenida Sete de Setembro, nº 82/84, São Pedro, nesta Capital;

IV - imóvel comercial tipo sala, de número de porta 404, integrante do Condomínio Edifício Alta Bahia, com área útil de 25,34m² e comum de 9,18m², correspondente à fração ideal de 3,84m² do terreno foreiro ao Mosteiro de São Bento, matriculada sob o nº 16.585, perante o 5º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, inscrição imobiliária nº 155.404-2, localizada na Avenida Sete de Setembro, nº 82/84, São Pedro, nesta Capital;

V - imóvel comercial tipo sala, de número de porta 405, integrante do Condomínio Edifício Alta Bahia, com área útil de 39,74m² e comum de 14,40m², correspondente à fração ideal de 6,02m² do terreno foreiro ao Mosteiro de São Bento, matriculada sob o nº 16.586, perante o 5º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, inscrição imobiliária nº 155.405-0, localizada na Avenida Sete de Setembro, nº 82/84, São Pedro, nesta Capital;

VI - imóvel comercial tipo sala, de número de porta 501, integrante do Condomínio Edifício Alta Bahia, com área útil de 64,69m² e comum de 23,45m², correspondente à fração ideal de 9,81m² do terreno foreiro ao Mosteiro de São Bento, matriculada sob o nº 13.311, perante o 5º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, inscrição imobiliária nº 155.406-9, localizada na Avenida Sete de Setembro, nº 82/84, São Pedro, nesta Capital;

VII - imóvel comercial tipo sala, de número de porta 502, integrante do Condomínio Edifício Alta Bahia, com área útil de 33,82m² e comum de 12,26m², correspondente à fração ideal de 5,13m² do terreno foreiro ao Mosteiro de São Bento, matriculada sob o nº 13.312, perante o 5º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, inscrição imobiliária nº 155.407-7, localizada na Avenida Sete de Setembro, nº 82/84, São Pedro, nesta Capital;

VIII - imóvel comercial tipo sala, de número de porta 503, integrante do Condomínio Edifício Alta Bahia, com área útil de 22,14m² e comum de 8,03m², correspondente à fração ideal de 30,36m² do terreno foreiro ao Mosteiro de São Bento, matriculada sob o nº 13.313, perante o 5º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, inscrição imobiliária nº 155.408-5, localizada na Avenida Sete de Setembro, nº 82/84, São Pedro, nesta Capital;

IX - imóvel comercial tipo sala, de número de porta 504, integrante do

Condomínio Edifício Alta Bahia, com área útil de 25,34m² e comum de 9,18m², correspondente à fração ideal de 3,84m² do terreno foreiro ao Mosteiro de São Bento, matriculada sob o nº 13.314, perante o 5º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, inscrição imobiliária nº 155.409-3, localizada na Avenida Sete de Setembro, nº 82/84, São Pedro, nesta Capital;

X - imóvel comercial tipo sala, de número de porta 505, integrante do Condomínio Edifício Alta Bahia, com área útil de 39,74m² e comum de 14,40m², correspondente à fração ideal de 6,02m², do terreno foreiro ao Mosteiro de São Bento, matriculada sob o nº 13.315, perante o 5º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, inscrição imobiliária nº 155.410-7, localizada na Avenida Sete de Setembro, nº 82/84, São Pedro, nesta Capital.

Art. 2º - Os recursos obtidos com as alienações autorizadas por esta lei deverão ser utilizados exclusivamente na modernização e ampliação da infraestrutura da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER.

Art. 3º - A alienação deverá obedecer aos procedimentos previstos na Lei nº 9.433, de 1º de março de 2005.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

ANEXO I

ÁREA COMERCIAL I - 3.399,02m ²		
Pontos	X	Y
1	561800,2668	8566142,5319
2	561735,9896	8566142,5319
3	561735,9896	8566202,5092
4	561795,7507	8566202,5092

ANEXO II

ÁREA COMERCIAL II - 2.200,00m ²		
Pontos	X	Y
1	561723,9895	8566155,6658
2	561673,9894	8566155,6658
3	561673,9894	8566202,5092
4	561723,9895	8566202,5092

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Para relatar a matéria, o deputado Euclides Fernandes.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Com a palavra o deputado Euclides Fernandes para relatar a matéria.

O Sr. EUCLIDES FERNANDES:- Sr. Presidente, Srs. Deputados, designado que fui para ser o relator do presente projeto de lei, vamos, então, relatar.

(Lê) *“Parecer das Comissões de Constituição e Justiça, Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público, Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 20.455/2013, de autoria do Poder Executivo, o qual 'Autoriza a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER a alienar os imóveis que indica'.*

Encaminha, à Assembleia Legislativa, o Exmº Sr. Governador do Estado, o projeto de lei que ora venho relatar, objetivando obter desta Casa a necessária autorização para proceder a alienação, pela Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, de diversos imóveis que compõe o seu patrimônio 'mas que não se coadunam com as suas atividades finalísticas', conforme ressalta o Chefe do Executivo em sua Mensagem.

Os imóveis referenciados localizam-se na Cidade do Salvador, sendo duas áreas de terra, medindo respectivamente 3.992,02m² e 2.200,00m², situadas no Bairro do Imbuí, e oito salas com áreas variadas, no Condomínio Alta Bahia, destinando-se os recursos obtidos com as alienações para utilização "exclusivamente na modernização e ampliação da infraestrutura da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER", segundo dispõe o projeto no seu art. 3º.

Trata-se, assim, de medida de interesse da administração estadual, no objetivo da melhoria da eficiência do órgão no atendimento às suas demandas institucionais.

A proposição não recebeu emendas, e considerando que se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, opino pela sua aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Executivo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2013. Relator.”

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação, no âmbito das Comissões, o parecer do nobre deputado Euclides Fernandes. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram. (Pausa). Aprovado.

No Plenário. Em votação, projeto de lei nº 20.455, que autoriza a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia, Conder, a alienar os imóveis que indica. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado em plenário. Passo o projeto à sanção de S.Exª o governador Jaques Wagner.

Em discussão única e votação o relatório de atividades do Tribunal de Contas dos Municípios de 2006. A votação é aberta. Em votação o Ofício nº 845/2007, de procedência do Tribunal de Contas dos Municípios, que encaminha o relatório de atividades do Tribunal de Contas dos Municípios de 2006.

Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram. (Pausa). Aprovado à unanimidade. **(Publicado no DL em 04/12/2007)**

Próximo projeto: em votação o Ofício nº 866/2008, de procedência do Tribunal de Contas dos Municípios, que encaminha a prestação de contas e o relatório de atividades do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia referente a 2007. Em votação no plenário. Os Srs. Deputados que aprovam, permaneçam como se encontram.

(Pausa)

Aprovado à unanimidade. **(Publicado no DL em 19/03/2008)**

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo): Há um Requerimento, assinado pelos Líderes Zé Neto e Elmar Nascimento, que requer a dispensa de formalidades para conceder a comenda Dois de Julho a Silvano Ragno. (Projeto de Resolução nº 2.190/2013)

Designo para relatar a matéria, pela Comissão de Constituição e Justiça, o deputado Zé Raimundo.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Com a palavra o deputado Zé Raimundo para relatar a matéria.

O Sr. ZÉ RAIMUNDO:- Sr. Presidente, a matéria é perfeitamente legal e constitucional. Por isso, fica concedida a Comenda Dois de Julho ao Dr. Silvano Ragno, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Bahia.

É o relatório

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação o parecer do nobre deputado Zé Raimundo, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça. Os Srs. Deputados que aprovam, permaneçam como se encontram. (Pausa). Aprovado.

Vamos votar no Plenário. A votação é secreta. Como ninguém pediu quórum, em votação a concessão da Comenda ao Dr. Silvano Ragno. Como os Líderes recomendam às suas Bancadas?

O Sr. Sidelvan Nóbrega: - Recomendo “sim”.

O Sr. Gaban: - Recomendo “sim”.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Os dois Líderes recomendam “sim”. Em votação. A votação é secreta, Srs. Deputados.

(Votação secreta.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Vou encerrar a votação.

Encerrada a votação. Resultado: Aprovado por unanimidade. É a segunda vez que o Dr. Silvano, em votação secreta, tem votação unânime, no Título de Cidadão e, agora, na Comenda. Parabéns! Realmente é uma figura que nos sentimos honrados por ele pertencer ao governo do Estado trabalhando na área que ele tanto se dedica

com muito amor que é a área da energia. Portanto aprovado por unanimidade. **(Publicado no DL em 18062013)**

Há um requerimento assinado pelos deputados Elmar e Carlos Brasileiro que dispensa as formalidades para votar o Projeto de Resolução nº 2.207 de autoria do deputado Alan Sanches que concede a Comenda Dois de Julho ao Dr. Jorge Solla. Designo para relatar a matéria o deputado Zé Raimundo.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Com a palavra o deputado Zé Raimundo.

O Sr. ZÉ RAIMUNDO:- Sr. Presidente, Projeto de Resolução nº 2.207/2013 do deputado Alan Sanches que concede a Comenda Dois de Julho ao Dr. Jorge Solla, secretário de Saúde do Estado da Bahia.

A matéria, Sr. Presidente, é perfeitamente legal. E nada mais justo do que essa homenagem a esse amigo, companheiro. Tive o privilégio e a honra de tê-lo como meu secretário da Saúde em Vitória da Conquista e, hoje, é um nome que brilha na Bahia e, quem sabe, futuro ministro da Saúde.

Por isso, o parecer é favorável, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação no Plenário. A votação é secreta.

Deputado Gaban, como V.Ex^a recomenda à sua Bancada?

O Sr. Gaban:- Recomendo sim, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- A Bancada da Oposição recomenda sim. Deputado Sidelvan, como recomenda à sua Bancada?

O Sr. Sidelvan Nóbrega:- Sim.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- As duas bancadas recomendam sim. Em votação.

A Sr^a Fátima Nunes:- Pela ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Questão de ordem da deputada Fátima Nunes.

Deputada, para não abrir um precedente. Está em votação. Desculpe aí.

Em votação. Por favor, votem.

(Votação secreta.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Encerrada a votação.

Aprovado: 40 “Sim”; 8 “Não”.

Portanto, aprovada a Medalha ao secretário Jorge Solla. **(Publicado no DL em 19/09/13)**

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Próximo projeto. Concede a Comenda 2 de Julho a Newton Cardoso, proposta pelo deputado Marquinho Viana.

Designo para relatar a matéria o deputado Carlos Geilson.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Para relatar, o deputado Carlos Geilson.

O Sr. CARLOS GEILSON:- Projeto de Resolução nº 2.219/2013. Fica concedida a Comenda 2 de Julho a Newton Cardoso. Art. 2º - A Comenda será entregue em sessão especial da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Este é o parecer, Sr. Presidente, pelo qual defiro pela aprovação da Comenda 2 de Julho a Newton Cardoso.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça. Os Srs. Deputados que aprovam no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

No Plenário. Como recomenda a sua Bancada, deputado Gaban?

O Sr. Gaban: - Recomendo que “Sim”, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Recomenda “Sim”. Como recomenda a sua Bancada, deputado Sidelvan Nóbrega?

O Sr. Sidelvan Nóbrega: - Sr. Presidente, minha Bancada fica livre para votar da forma que quiser.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- V.Exª recomendou liberdade para os Srs. Deputados da sua Bancada.

Em votação secreta.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Está faltando votar o relator. (Pausa.) Vou encerrar a votação. Encerrada.

Resultado.

Aprovado: 35 votos a favor, 10 contra e uma abstenção. **(Publicado no DL em 18/10/2013)**

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Próximo projeto, do deputado Fabrício Falcão, tendo como coautores os deputados Leur Lomanto Junior e Sandro Régis. Representa toda a Bancada. É um Título de Cidadão a um homem justo, sério, técnico de futebol, Evaristo de Macedo, que foi técnico da Bahia e foi técnico do Vitória, morou muitos anos na Bahia, é um dos homens sérios do mundo do futebol.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Designo o deputado Mário Negromonte Júnior para relatar a matéria.

O Sr. MÁRIO NEGROMONTE JÚNIOR:- “Projeto de Resolução nº 2.215/213, concede o Título de Cidadão Baiano ao jogador e treinador Evaristo de Macedo.”

É constitucional, legal. Opino pela aprovação, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Vou colocar o parecer para votação no

âmbito das comissões. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como estão. Aprovado o Título de Cidadão para o treinador de futebol Evaristo de Macedo.

Em votação secreta no Plenário.

(Votação secreta)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Vou encerrar a votação.

O Sr. João Carlos Bacelar:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Deixe terminar a votação para não abrir precedente. Depois dou a questão de ordem.

(Pausa.)

Vou encerrar a votação. Quem está faltando? Não vou esperar o deputado Zé Neto. Ele é o Líder do governo, o único que não poderia estar ausente.

Encerrada a votação.

Resultado: Aprovado. Sim, 46. Não, um. **(Publicado no DL em 08.10.13)**

O Sr. João Carlos Bacelar:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Questão de ordem, deputado João Carlos Bacelar.

O Sr. João Carlos Bacelar:- Sr. Presidente, solicito a V.Ex^a a designação de relator especial para a PEC 132/2013, conforme dispõe o artigo 198 do Regimento, haja vista que os prazos já foram ultrapassados na Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- V.Ex^a será atendido.

O Sr. Leur Lomanto Júnior:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Questão de ordem, deputado Leur Lomanto Júnior.

O Sr. Leur Lomanto Júnior:- Sr. Presidente, quero colaborar com a questão de ordem do deputado João Carlos Bacelar e ir mais além. A questão da PEC apresentada pelo deputado Euclides Fernandes é um desejo da grande maioria dos parlamentares desta Casa.

Já fui à tribuna diversas vezes para me posicionar favoravelmente à proposição do deputado Euclides Fernandes. Acho que seria uma grande oportunidade desta Casa, deste Parlamento colocar em votação ainda hoje a PEC do deputado Euclides Fernandes, bastando os líderes, tanto da Oposição quanto do governo, fazerem as dispensas de formalidade para que possamos apreciar ainda hoje esta matéria, que não é de Oposição nem de governo, mas sim de todos os parlamentares que querem trabalhar, que querem ajudar as suas bases, os seus municípios. Uma independência do Poder Legislativo e uma grande oportunidade deste Parlamento aprovar o orçamento impositivo no dia de hoje, Sr. Presidente. (palmas)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Vou designar o relator agora. A votação compete aos dois líderes partidários. Inicialmente, gostaria do deputado Fabrício Falcão.

O Sr. Leur Lomanto Júnior:- Presidente, quero deixar claro que a Bancada de Oposição já está à disposição para assinar a dispensa de formalidade.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Se o deputado Zé Neto dispensar as formalidades hoje, ponho em votação hoje. Não depende de mim. Vou designar o relator porque sou obrigado pelo Regimento. Inicialmente, gostaria de colocar V.Ex^a, deputado Fabrício Falcão, mas só pode alguém da Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Elmar Nascimento:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Questão de ordem, deputado Elmar Nascimento.

O Sr. Elmar Nascimento:- Como é uma disposição regimental, quero dizer que a gente concorda com a designação do deputado Fabrício Falcão. Se o deputado aquiescer, faço acordo para que ele seja designado.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Por acordo pode tudo. Sou obrigado a designar relator. Inicialmente, gostaria de indicar o deputado Fabrício Falcão, mas ele não pertence à Comissão de Constituição e Justiça. Sendo assim, eu só posso fazer isso por acordo. Por acordo, aqui, se os 63 deputados concordarem, eu posso fazer.

O deputado Zé Neto concorda?

O deputado Elmar Nascimento concorda?

Vejam bem, farei o seguinte: publicarei no Diário Oficial amanhã.

V.Ex^a concorda que eu coloque qualquer um dos 63 deputados?

O Sr. Elmar Nascimento:- Concordo.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Pronto. Eu designarei o relator e publicarei no Diário Oficial de amanhã. Eu não posso fazer uma coisa em desacordo com os Líderes partidários. Todo mundo sabe aqui... Eu vou publicar no Diário Oficial de amanhã o relator do projeto das emendas impositivas.

O Sr. Leur Lomanto Junior:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Questão de ordem, deputado Leur Lomanto Junior.

O Sr. Leur Lomanto Junior:- Sr. Presidente, em relação à minha questão de ordem, eu fiz uma indagação ao Líder do governo para saber se ele assina.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Deputado Leur Lomanto Junior, ele já me disse que não vai assinar hoje, porque vai discutir com a sua Bancada. Ele me disse agora. O deputado Zé Neto tem as suas razões.

Agora, eu sou obrigado a designar o relator. Então, eu vou decidir hoje. É um assunto importante, polêmico. Eu vou decidir hoje e a decisão estará publicada no Diário Oficial de amanhã. O deputado Elmar Nascimento, Líder da Oposição, me autorizou a escolher qualquer um dos 63 deputados, porque, pelo que preceitua o Regimento Interno, só pode ser relator o deputado membro da Comissão de Constituição e Justiça.

Consultarei o deputado Zé Neto, porque eu consulto os Líderes Partidários, e, se não chegarem a um acordo, eu designarei o deputado Joseildo Ramos, ou o deputado Carlos Geilson, ou o deputado Bruno Reis, ou o deputado Euclides Fernandes, ou o deputado Luiz Augusto, ou a deputada Maria Luiza Laudano, ou o

deputado Zé Raimundo, ou o deputado Mário Negromonte Junior, ou o deputado Aderbal Fulco Caldas, ou o deputado Elmar Nascimento, ou a deputada Luiza Maia, ou o deputado Bira Corôa, ou seja, qualquer membro da Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Paulo Rangel:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Rosemberg Pinto:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Questão de ordem, deputado Paulo Rangel.

O Sr. Rosemberg Pinto:- Eu também pedi questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Paulo Rangel:- Sr. Presidente, quero, neste momento, corroborar com a opinião do deputado Zé Neto. Nós não temos condição nenhuma, esta noite, de apreciar uma matéria como essa. Concordo com a nomeação do relator. O deputado Zé Neto está corretíssimo no seu posicionamento.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Concordo plenamente. Acredito que o deputado Zé Neto tem de ser compreendido. Ele é o Líder do governo e tem responsabilidades, por isso não pode votar dessa forma. Mas, se ele quiser votar, eu coloco em votação. Se os dois Líderes dispensarem as formalidades, eu coloco. Concordo com V.Ex^a.

Questão de ordem, deputado Rosemberg Pinto.

O Sr. Rosemberg Pinto:- Sr. Presidente, já que nós estamos hoje, aqui, num momento extremamente para cima, aprovando títulos de cidadãos baianos e falando da PEC, eu queria fazer uma solicitação a V.Ex^a. Tenho um certo pedido, e venho trabalhando, há muito tempo, na PEC que versa sobre reeleição – soube que V.Ex^a já estava pensando na possibilidade de um diálogo – e eu gostaria que encerrássemos este mandato fazendo esse debate. Peço a V.Ex^a que pudéssemos fazer uma reflexão melhor sobre esse tema.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Hoje pela manhã, na reunião da Mesa Diretora, comuniquei que.... Todos sabem as minhas posições políticas com relação à reeleição e que sou favorável à reeleição, mas vários deputados me pediram, e, tendo em vista que não sou mais candidato a deputado estadual, não tem motivo para eu não atender. Então, será um projeto da Mesa Diretora. Sou favorável que o projeto, com o objetivo de acabar com a reeleição, seja da Mesa Diretora.

Designarei V.Ex^a como relator, deputado Rosemberg Pinto.

O Sr. Rosemberg Pinto:- Obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Euclides Fernandes:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Fabrício Falcão:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Questão de ordem, deputado Fabrício Falcão.

O Sr. Euclides Fernandes:- Sr. Presidente, eu pedi a questão de ordem primeiro.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Deputado Fabrício Falcão, o deputado Euclides Fernandes pediu a questão de ordem primeiro.

Questão de ordem, deputado Euclides Fernandes.

O Sr. Euclides Fernandes:- Na sua questão de ordem o deputado João Carlos

Bacelar explicitou os artigos 198 e 199 do Regimento Interno, que preside o funcionamento da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia. De acordo com o que preceitua os artigos 198 e 199, a entrada do projeto na pauta independe da assinatura dos Líderes. Lerei o Regimento Interno, Sr. Presidente, que diz no seu art. 199: (Lê) “Esgotados os prazos, será a proposta incluída na Ordem do Dia”.

Então não cabe a V.Ex^a esperar, por parte dos Líderes, a permissão para colocar em pauta o projeto.

Era isso que eu tinha a dizer.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Deputado, V.Ex^a me permite, com todo o apreço que lhe tenho, é o meu Líder, permita-me esclarecer, primeiro, que o art. 198 diz que tenho de designar o relator no prazo de 5 dias. Esse prazo já foi vencido.

O Sr. Euclides Fernandes: - Presidente!

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- V.Ex^a falou e eu ouvir. V.Ex^a pode ouvir seu querido amigo? Venceu o prazo. O deputado João Carlos Bacelar me provocou. Portanto sou obrigado a designar o relator.

Mas só posso colocar na Ordem do Dia quando designar o relator, por cinco dias. Com os cinco dias, sou obrigado a designar o relator.

Eu deveria designar o relator aqui e agora. Mas, tendo em vista que o deputado Elmar Nascimento aceitou que eu, como presidente, escolha qualquer um dos 61 parlamentares. V.Ex^a não pode, porque é o autor.

Eu vou escolher, hoje, e comunicarei ao Líder do governo e ao Líder da Oposição, porque é desnecessário publicar do Diário Oficial. Aliás, a lei não permite.

Então vou telefonar para o Líder do governo e para o Líder da Oposição, ainda hoje, dizendo quem é o relator. Amanhã, faz-se o comunicado aqui no Plenário.

Vou ouvir o Líder do governo.

O projeto entrará na Ordem do Dia com 5 dias do relatório.

O Sr. Euclides Fernandes: - É o que estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis. Passado o prazo, não cabe ao Líder do governo e nem ao da Minoria assinar dispensa de formalidades. Cabe ao Sr. Presidente cumprir o Regimento Interno e colocar na Ordem do Dia.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Deputado, não é isso que estou dizendo? Para votar, hoje, só com a dispensa de formalidades.

Vou designar o relator, seguindo o que determina o Regimento Interno da Casa.

O Sr. Fabrício Falcão:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Questão de ordem, meu querido amigo deputado Fabrício Falcão.

O Sr. Fabrício Falcão:- Sr. Presidente, para mim é imperativo a votação dessa emenda importantíssima, que, inclusive, foi objeto da minha fala hoje. Eu defendo, piamente, que possamos votar o Orçamento impositivo, como foi feito em Brasília. Acho isso necessário, urgente, e esta Casa chagará a esse consenso. (Palmas)

Quero parabenizá-lo, porque na reunião que tivemos hoje pela manhã, V.Ex^a puxou a discussão sobre o fim da reeleição aqui na Casa. A Mesa Diretora também está de acordo com o fim da reeleição aqui. V.Ex^a disse hoje que é necessária essa

modificação.

Acho que devemos, na próxima semana, tentar votar o fim da reeleição nesta Casa para o próximo período legislativo.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Gostaria de fazer um apelo aos Líderes partidários para votarmos o projeto do deputado Álvaro Gomes. É um projeto que define que havendo convocação extraordinária... Deputado Elmar Nascimento, o deputado Álvaro Gomes conseguiu assinaturas para votarmos um projeto contra o pagamento aos deputados nas convocações extraordinárias. Acho que não existe mais clima para convocação extraordinária. Gostaria de votar esse projeto na próxima semana. É um projeto importante porque vai atender aos pedidos da sociedade.

O Sr. Paulo Rangel:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Questão de ordem, deputado, Paulo Rangel.

O Sr. Paulo Rangel:- Eu discordo. Não que tenha discordância em relação ao não pagamento em caso de convocação extraordinária. Mas acho o projeto do deputado Álvaro Gomes extemporâneo, desnecessário. Esta é minha opinião.

Acho que esse projeto não pode ser prioridade nesta Casa, assim como esses dois projetos. Então quero discordar de V.Ex^a no que se refere à necessidade de esse projeto ser votado agora. Tenho visto que projetos como esse têm, inclusive, trazido desgastes e não têm o apelo da opinião pública como se fala.

Respeito. O deputado conseguiu as assinaturas. Mas acho que não deve entrar, neste momento, como prioridade. Essa é a minha opinião.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Eu respeito a opinião de V.Ex^a, mas acho que é um assunto solicitado pela própria sociedade.

O Sr. Sidelvan Nóbrega :- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Questão de ordem, deputado Sidelvan Nóbrega.

O Sr. Sidelvan Nóbrega:- Sr. Presidente, minha questão de ordem é para acompanhar o raciocínio do nobre deputado Paulo Rangel e dizer que acho extemporâneo. Isso não vai moralizar de forma nenhuma esta Casa.

Gostaria de pedir ao deputado Álvaro Gomes, por quem tenho um apreço muito grande, para que esse projeto não seja colocado nesta Casa, Sr. Presidente.

O Sr. Alan Sanches:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Questão de ordem do deputado Alan Sanches.

O Sr. Alan Sanches:- Sr. Presidente, quero também contribuir com esse debate. O deputado Álvaro Gomes sabe o grande apreço que tenho por ele, mas acho completamente desnecessário esse tipo de votação para o não pagamento. Sou completamente contra a tramitação desse projeto.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Tudo bem. Se os deputados não concordam, eu não coloco em votação. Só coloco se concordarem.

O Sr. Álvaro Gomes:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Vamos começar as votações. Deputado

Álvaro, não entre em polêmica, não, vá conquistar os deputados que estão contrários.

O Sr. Álvaro Gomes:- Não vou entrar em polêmica, não. Pela ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Por favor, seja breve, pelo amor de Deus. Não vá entrar em discussão, deputado. Essas coisas são vistas nos bastidores.

O Sr. Álvaro Gomes:- Sr. Presidente, quero esclarecer aqui que quem vai determinar se se vai votar esse projeto aqui ou não são os deputados. Não há problema nenhum. Esse projeto pode ser votado ou não. Na realidade, a decisão final será exatamente dos 63 deputados. Se a maioria entender que não deve votar, não há nenhum problema e não se vota o projeto. Agora, eu quero aqui esclarecer que esse ponto de vista...

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Deputado, por favor.

O Sr. Álvaro Gomes:- Só concluindo, Sr. Presidente. Quero só colocar aqui que esse ponto de vista não apareceu ontem, nem hoje. Desde 2003 que travamos aqui esse debate. Tentamos conseguir as assinaturas em 2004 e não conseguimos. Tentamos as assinaturas agora, conseguimos.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Deputado Álvaro, vamos votar, por favor. Temos vários projetos aqui ainda.

O Sr. Álvaro Gomes:- Na realidade, no meu pronunciamento amanhã, vou esclarecer melhor o projeto de emenda constitucional, e cabe a cada deputado aqui votar a favor ou contra ou não votar...

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Deputado Álvaro Gomes.

O Sr. Álvaro Gomes:- (...) e cabe a mim a consciência de que estou absolutamente correto e que essa PEC não é extemporânea, do meu ponto de vista. Esse é o meu ponto de vista.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Próxima votação: projeto de Ângelo Coronel, que concede o Título de Cidadão Baiano a Francisco Ivens de Sá Dias Branco.

Designo para relatar a matéria o deputado Euclides Fernandes.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Para relatar a matéria, o deputado Euclides Fernandes.

O Sr. EUCLIDES FERNANDES:- Designado que fui para relatar o Projeto de Resolução nº 2.212/2013, de autoria do deputado Ângelo Coronel, que concede o Título de Cidadão Baiano ao Sr. Francisco Ivens de Sá Dias Branco. Como o projeto se apresenta em conformidade com a norma jurídica que preside a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e não fere a Constituição estadual, nós optamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, Euclides Nunes Fernandes. Relator.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação na Comissão de Constituição e Justiça. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se

encontram. Aprovado.

No Plenário. A votação é secreta.

Chamada nominal dos deputados para a votação.

(É feita a chamada nominal dos Srs. Deputados.)

Resultado da votação: 41 votantes, 33 votos Sim e seis Não. Aprovado o Projeto de Resolução nº 2.212/2013. **(Publicado no DL em 20.09.13)**

Em discussão e votação o projeto de lei que institui o nome de Tecnocentro Bautista Vidal para o tecnocentro instalado no Parque Tecnológico do Estado da Bahia.

O Sr. Gaban:- Pela ordem, Sr. Presidente

O Sr. PRESIDENTE (Roberto Carlos):- Questão de ordem do deputado Gaban.

O Sr. Gaban:- Pela ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Roberto Carlos):- Pela ordem o deputado Gaban.

O Sr. Gaban:- Sr. Presidente, pela sequência agora é o Título de indicação do Líder da Oposição, Elmar Nascimento.

O Sr. PRESIDENTE (Roberto Carlos):- Concordo com V.Ex^a.

Projeto de Resolução nº 2.221/2013, de autoria dos deputados Adolfo Viana e Elmar Nascimento, que concede o Título Honorífico de Cidadão Baiano ao advogado José Saraiva.

O Sr. PRESIDENTE (Roberto Carlos):- Designo, para relatar a matéria, o deputado Zé Raimundo.

O Sr. ZÉ RAIMUNDO:- Projeto de Resolução nº 2.221/2013, que concede o Título Honorífico de Cidadão Baiano ao advogado José Saraiva. Sr. Presidente, por se tratar de uma proposição legal e constitucional, opino pelo parecer favorável.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Roberto Carlos):- Em votação o parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como estão. (Pausa.) Aprovado por unanimidade na Comissão.

Em votação secreta no Plenário o Projeto de Resolução nº 2.221/2013, que concede o Título Honorífico de Cidadão Baiano ao advogado José Saraiva. (Votação secreta.)

O Sr. PRESIDENTE (Sidelvan Nóbrega):- Encerrada a votação.

Resultado: 40 votos sim e nenhum voto não. Aprovado por unanimidade o Projeto de Resolução nº 2.221/2013, que concede o Título Honorífico de Cidadão Baiano ao advogado José Saraiva. **(Publicado no DL em 23/10/13)**

Próximo. Projeto de Lei nº 20.329/2013, com o requerimento de dispensa de formalidades assinado pelo Líder da Maioria e pelo Líder da Minoria, que institui o nome Tecnocentro Bautista Vidal para o Tecnocentro instalado no Parque Tecnológico do Estado da Bahia.

PROJETO DE LEI Nº 20.329/2013

**INSTITUI O NOME DE
"TECNOCENTRO BAUTISTA VIDAL" PARA O
TECNOCENTRO INSTALADO NO PARQUE
TECNOLÓGICO DO ESTADO DA BAHIA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o nome de **"TECNOCENTRO BAUTISTA VIDAL"** para o Tecnocentro instalado no Parque Tecnológico do Estado da Bahia, situado na Avenida Paralela, município de Salvador - Ba.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de Junho de 2013.

EUCLIDES FERNANDES

Deputado Estadual

O Sr. PRESIDENTE (Sidelvan Nóbrega):- Designo o deputado Carlos Brasileiro para relatar a matéria.

Com a palavra o deputado Carlos Brasileiro para relatar a matéria.

O Sr. CARLOS BRASILEIRO:- Projeto de Lei nº 20.329/2013. A Assembleia Legislativa decreta que fica instituído o nome de Tecnocentro Bautista Vidal para o Tecnocentro instalado no Parque Tecnológico do Estado da Bahia, situado na Avenida Paralela, município de Salvador-Bahia.

Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

O parecer é favorável. De acordo com a lei e o Regimento, somos favoráveis à indicação.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Sidelvan Nóbrega):- Em votação no âmbito das Comissões. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Em votação, agora no Plenário, o Projeto de Lei nº 20.329/2013. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Próximo. Projeto de Resolução nº 2.220/2013, de autoria do deputado Yulo Oiticica, que concede o Título Honorífico de Cidadão Baiano ao empresário Washington Umberto Cinel. Designo a deputada Maria Luiza Laudano para relatar a matéria.

O Sr. PRESIDENTE (Sidelvan Nóbrega):- Com a palavra a deputada Maria Luiza Laudano para relatar a matéria.

A Sr^a MARIA LUIZA LAUDANO:- Projeto de Resolução nº 2.220/2013, de procedência do deputado Yulo Oiticica, que concede o Título Honorífico de Cidadão Baiano ao empresário Washington Umberto Cinel.

O projeto é constitucional. Portanto, fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Baiano ao empresário Washington Umberto Cinel. Esse título será entregue em sessão especial na Assembleia Legislativa da Bahia em data estabelecida pela Mesa Diretora.

Essa Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

A matéria é legal, constitucional, por isso damos parecer favorável.

(Não foi revisto pela oradora.)

O Sr. PRESIDENTE (Sidelvan Nóbrega):- Em votação o parecer da relatoria. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Agora no Plenário. Em votação secreta o Projeto de Resolução nº 2.220/2013. Repito, esta votação é secreta. Digitem a senha e vamos votar.

(Votação secreta.)

O Sr. PRESIDENTE (Sidelvan Nóbrega):- Encerrada a votação.

Resultado: 32 votos sim; 1 voto não; uma abstenção.

Aprovado o Projeto de Resolução nº 2.220/2003, de procedência do deputado Yulo Oiticica. **(Publicado no DL em 18/10/13)**

Próximo. Projeto de Resolução nº 2.049/2010, de autoria do deputado Roberto Carlos, que concede o Título de Cidadão Baiano ao pastor Vicente Chaves de Mello.

Designo para relatar a deputada Maria Luiza Laudano.

O Sr. PRESIDENTE (Sidelvan Nóbrega):- Com a palavra a deputada Maria Luiza Laudano.

A Sr^a MARIA LUIZA LAUDANO:- Sr. Presidente, Projeto de Resolução nº 2.049/2010, de autoria do deputado Roberto Carlos - concede o Título de Cidadão Baiano ao Pastor Vicente Chaves de Melo.

(Lê) “Art. 1º- Fica concedido, nos termos da Resolução nº 1.222/93, o Título de Cidadão Baiano ao Pastor Vicente Chaves de Melo.

Art. 2º- O Título de Cidadão Baiano será entregue em Sessão Especial da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, em data estabelecida pela Mesa

Diretora.

*Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”
O projeto é constitucional, por isso dou como aprovado.
(Não foi revisto pela oradora.)*

O Sr. PRESIDENTE (Sidelvan Nóbrega):- Em discussão o parecer da nobre relatora. (Pausa.) Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Em votação no Plenário o Projeto de Resolução nº 2.049/2010. A votação é secreta.

Srs. Deputados, por gentileza, registrem seus votos.

(Votação secreta. Os Srs. Deputados registram os votos.)

Encerrada a votação. Resultado: 30 – SIM; 01 – NÃO; 01 – ABSTENÇÃO.

Portanto, aprovado o Projeto de Resolução nº. 2.049/2010, de autoria do deputado Roberto Carlos, que concede o título de cidadão baiano ao Pastor Vicente Chaves de Melo. **(Publicado no DL em 22/12/2010)**

Próximo. Projeto de Resolução nº 2.198/2013, de autoria da deputada Maria del Carmen, que concede o Título Honorífico de Cidadão Baiano ao Sr. Carlos Alberto Trindade.

O Sr. PRESIDENTE (Sidelvan Nóbrega):- Designo o deputado Zé Raimundo para relatar a matéria.

O Sr. ZÉ RAIMUNDO:- Parecer ao Projeto de Resolução nº 2.198/2013, de autoria da deputada Maria del Carmen, que concede o Título Honorífico de Cidadão Baiano a Carlos Alberto Trindade, Dr. Carlão, presidente da Fundação de Saúde que dá uma contribuição importantíssima na área da saúde pública na Bahia.

Por isso, Sr. Presidente, dou parecer favorável a este projeto de resolução.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Sidelvan Nóbrega):- Em votação o parecer do nobre colega deputado Zé Raimundo.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

Agora em Plenário, votação secreta do projeto de resolução ora relatado.

Srs. Deputados, por gentileza, o voto é secreto.

(Votação secreta.)

O Sr. PRESIDENTE (Sidelvan Nóbrega):- Encerrada a votação.

Resultado: 31 votos sim; um não; uma abstenção.

Aprovado o Projeto de Resolução nº 2.198/2013, que concede o Título de Cidadão baiano ao Sr. Carlos Alberto Trindade. **(Publicado no DL em 15/08/13)**

Vamos apreciar agora Projeto de Resolução nº 2.191/2013, de autoria do deputado José Raimundo, que concede a Comenda Dois de Julho ao Sr. Luiz Henrique Dias Tavares.

Sr. PRESIDENTE (Sidelvan Nóbrega):- Designo para relatar o deputado

Carlos Geilson.

O Sr. CARLOS GEILSON:- Projeto de resolução que concede a Comenda Dois de Julho a Luiz Henrique Dias Tavares.

(Lê)

“Art. 1º – Fica concedida a Comenda Dois de Julho a Luís Henrique Dias Tavares.

Art. 2º – Aprovada a designação pelo Plenário da Assembleia Legislativa, a Comenda será entregue em data a ser definida posteriormente.

Art. 3º – Essa resolução entra em vigor na data da sua publicação. Sala das sessões,

Relator, Carlos Geilson.

Pela aprovação, Sr. Presidente.”

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Sidelvan Nóbrega):- Em votação o parecer do nobre relator.

Os Srs. Deputados que o aprova permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

No Plenário, votação secreta. Srs. Deputados que queriam votar, por gentileza, digitem suas senhas.

(Votação secreta.)

O Sr. PRESIDENTE (Sidelvan Nóbrega):- Encerrada a votação. Resultado: 32 SIM; nenhum NÃO; nenhuma abstenção. Aprovada à unanimidade o Projeto de Resolução nº 2.191/2013, que concede a Comenda Dois de Julho ao Sr. Luiz Henrique Dias Tavares. **(Publicado no DL em 26/06/13)**

O Sr. PRESIDENTE (Sidelvan Nóbrega):- Próximo e último projeto. Deputado Zé Raimundo. Projeto de Resolução nº 2.192/2003, que concede a Comenda Dois de Julho ao Dr. Cid Teixeira.

Convoco para relatar a matéria o deputado Carlos Geilson.

O Sr. CARLOS GEILSON:- Projeto de Resolução que concede a Comenda Dois de Julho a Cid Teixeira.

(Lê):

“Artigo 1º: “Fica concedida a Comenda Dois de Julho a Cid Teixeira.

Artigo 2º: Aprovada a designação pelo plenário da Assembleia Legislativa da Bahia a Comenda será entregue em data a ser definida posteriormente.

Artigo 3º: Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação. Sala das Sessões”

Este é o parecer, Sr. Presidente. Pela aprovação.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Sidelvan Nóbrega):- Em votação o parecer do nobre deputado. Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como estão (Pausa). Aprovado.

Votação no plenário é secreta. Srs. Deputados que queiram votar, por gentileza, digitem a senha. (Pausa.) Srs. Deputados, temos ainda a votação, em segundo turno, do projeto de lei do deputado Euclides Fernandes, que institui o nome Tecnocentro Bautista Vidal para o Tecnocentro instalado no Parque Tecnológico do Estado da Bahia.

Srs. Deputados, faltam ainda quatro deputados presentes no plenário para a votação da Comenda do Dr. Cid Teixeira, de autoria do deputado Zé Raimundo.

Srs. Deputados que estão presentes no plenário, por gentileza, digitem a senha para a votação.

(Pausa.)

Encerrada a votação.

Resultado: 32 SIM; nenhum NÃO; nenhuma abstenção. Portanto, aprovada à unanimidade o Projeto de Resolução nº 2.192/2013, que concede a Comenda Dois de Julho ao Sr. Cid Teixeira. **(Publicado no DL em 26/06/13)**

Convoco uma sessão extraordinária para um minuto após o encerramento desta, com o objetivo de apreciar, em segunda discussão, o Projeto de Lei nº 20.329/2003, que institui o nome de Tecnocentro Bautista Vidal para o Tecnocentro instalado no Parque Tecnológico do Estado da Bahia.

Declaro encerrada a presente sessão.

Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/v2/sessoes.cfm>. Acesse o caminho Sessões e leia-as na íntegra.